

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)
(926655)

OBJETO

Registro de preços para locação de veículos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 871.791,12 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	13
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	20
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	25
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	28
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	30
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	31
13. DOS RECURSOS.....	32
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	33
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	37
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

(Processo Administrativo nº0258/2026)

Torna-se público que o conselho federal de odontologia, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado no Setor de Habitações Individuais Norte, Lago Norte, Quadra CA-07, Lote 02, CEP: 71503 Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para locação de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 sociedades cooperativas;

3.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13 pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item e grupo;

6.1.2 fabricante, modelo e versão.

6.1.3 entre outros de acordo com o Termo de Referência

6.1.4 Quantidade, devendo a postulante respeitar a quantidade mínima escolhida quanto à forma de apresentação do objeto estipulado no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.



- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. Os **licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com a proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, as seguintes declarações:**
- 6.14. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, atestando que não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação no certame, nos termos da legislação vigente.
- 6.15. **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, afirmando que a licitante atende plenamente às condições exigidas no Edital e em seus anexos;
- 6.16. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de



qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.17. **Declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas**, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo de real).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.24.2 empresas brasileiras;
 - 7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28. Durante a realização do pregão, a comunicação com o pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio de endereço eletrônico licitacoes@cfo.org.br, e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 8.1.1 Sicaf;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,



sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios previstos na legislação.

- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **7 (sete)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoes@cfo.org.br em cópia para contratos@cfo.org.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacoes@cfo.org.br, em cópia para contratos@cfo.org.br].
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://website.cfo.org.br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta;

Brasília – DF, 10 de junho de 2026

Dr. Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO



TERMO DE REFERÊNCIA

PAD 0258/2026

DO OBJETO

1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, do tipo sedan, sem fornecimento de motorista e combustível, com disponibilização de veículos zero quilômetro, incluindo unidades com características especiais, como blindagem balística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QNT D	VALOR UN.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Veículo tipo sedan, padrão executivo, 0 km ou até 12 meses de fabricação, sem condutor, sem combustível, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva.	4014	MENSAL	08	R\$ 6.021,61	R\$ 48.172,88	R\$ 578.074,56
02	Veículo tipo sedan, padrão executivo, 0 km ou 12 meses de fabricação, sem condutor, sem combustível, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, com blindagem balística-Nível III-A	4014	MENSAL	02	R\$12.238,19	R\$ 24.476,38	R\$ 293.716,56



Valor Total	R\$ 72.649,26	R\$ 871.791,12
-------------	---------------	----------------

Especificações dos veículos a serem locados

1.1. A seguir são apresentadas as especificações técnicas mínimas exigidas para os veículos a serem locados, definidas com base em critérios de desempenho, segurança, conforto, eficiência operacional e adequação às necessidades institucionais da Administração.

1.3 As especificações estabelecidas têm por finalidade assegurar a padronização da frota, a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos usuários, bem como garantir a compatibilidade dos veículos com as atividades desenvolvidas pela Autarquia, sendo vedada a oferta de veículos com características inferiores às aqui definidas.

1.3.1 Veículo tipo sedan (locação mensal, sem motorista, combustível por conta da Contratante).

1.3.1.1 Veículo de passeio tipo sedan, padrão executivo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, destinado à locação mensal, sem fornecimento de motorista, sendo o combustível de responsabilidade da Contratante, devendo atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos de desempenho, segurança e adequação ao uso institucional.

Descrição	Especificação Mínima Exigida
Tipo	Veículo de passeio tipo sedan, padrão executivo
Cor	Preta, para seguir a padronização institucional
Motorização	Motorização compatível com a categoria, admitidos veículos bicombustíveis (flex) ou híbridos, vedada a motorização exclusivamente elétrica
Ano/Modelo	2025 ou Zero quilômetro
Dimensões	Compatíveis com a categoria de sedan padrão executivo

Porta-malas	Capacidade compatível com a categoria
Capacidade de ocupantes	Mínimo de 5 (cinco), incluindo o condutor
Ar-condicionado	Sim
Freios	Sistema com ABS
Segurança	Airbags frontais, no mínimo
Conforto	Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica)
Sistema de som	Equipamento de áudio compatível com o padrão do veículo
Normas regulatórias	Atendimento à legislação vigente, incluindo CONTRAN e demais normas aplicáveis
Demais acessórios	Película de controle solar conforme legislação vigente

1.3.2 Veículo tipo sedan, padrão executivo, com blindagem balística

1.3.2.1 Veículo de passeio tipo sedan, padrão executivo, zero quilômetro, dotado de blindagem balística, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, destinado à locação mensal, sem fornecimento de motorista, sendo o combustível de responsabilidade da Contratante, devendo atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos de segurança, desempenho e proteção balística.

Descrição	Especificação Mínima Exigida
Tipo	Veículo de passeio tipo sedan, padrão executivo, com blindagem balística
Cor	Preta, para seguir a padronização institucional

Motorização	Motorização compatível com o incremento de peso decorrente da blindagem, admitidos veículos bicompostíveis (flex) ou híbridos, vedada a motorização exclusivamente elétrica
Ano/Modelo	2025 ou Zero quilômetro
Blindagem	Blindagem balística de nível III-A, certificada conforme normas do Exército Brasileiro
Vidros	Vidros blindados compatíveis com o nível de proteção balística exigido
Estrutura	Proteção balística nas áreas opacas, incluindo portas, colunas, teto, laterais e demais pontos vulneráveis
Dimensões	Compatíveis com a categoria de sedan padrão executivo
Porta-malas	Capacidade compatível com a categoria
Capacidade de ocupantes	Mínimo de 5 (cinco), incluindo o condutor
Ar-condicionado	Sim
Freios	Sistema com ABS
Segurança	Airbags frontais, no mínimo
Conforto	Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica)
Sistema de som	Equipamento de áudio compatível com o padrão do veículo
Normas regulatórias	Atendimento à legislação de trânsito vigente e às normas aplicáveis à blindagem veicular, com certificação junto ao Exército Brasileiro
Demais acessórios	Película de controle solar conforme legislação vigente

1.4 Todos os produtos e serviços, quando aplicável e exigido pela legislação, deverão possuir comprovação de atendimento às normas dos órgãos competentes, incluindo, quando couber, certificação ou registro junto ao INMETRO, ANVISA e demais entidades reguladoras.



1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda desta contratação, será de 01 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

1.7 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.8 Em caso de prorrogação contratual, os veículos deverão ser substituídos por unidades zero quilômetro, observadas as condições e prazos estabelecidos para nova disponibilização, conforme definido neste Termo de Referência.

1.9 A minuta contratual estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, vigência, prorrogação e demais condições da contratação.

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.1.1 Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, as quantidades indicadas neste Termo de Referência representam estimativas de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

2.1.2 É prevista a contratação imediata de até 10 (dez) veículos do tipo sedan, padrão executivo, sendo 08 (oito) unidades convencionais e 02 (duas) unidades com blindagem balística, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais.

2.1.3 Os veículos a serem contratados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo unidades do tipo sedan convencional e sedan com blindagem balística.

2.1.4 A distribuição dos veículos entre as unidades administrativas ocorrerá conforme a necessidade operacional da Administração, não estando vinculada a quantitativos fixos por localidade.



2.1.5 Os quantitativos estimados consideram a demanda institucional prevista, podendo sofrer variações durante a execução contratual, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

2.1.6 Todas as modalidades de locação serão realizadas com quilometragem ilimitada, não havendo limitação de uso durante a vigência contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e a definição dos seus quantitativos encontra-se devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O Conselho Federal de Odontologia (CFO) foi criado pela lei [LEI Nº 4.324, DE 14 DE ABRIL DE 1964](#), com a missão de regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões de odontologia no Brasil. Ao longo dos últimos anos, a instituição tem desempenhado papel fundamental na valorização das categorias profissionais que representa, promovendo o desenvolvimento e a regulamentação dessas áreas da saúde.

3.3. O presente Estudo Técnico Preliminar teve como objetivo assegurar a viabilidade da contratação de uma solução específica, mensurar os riscos envolvidos, determinar estratégias adequadas e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência. Além disso, este estudo visa definir um plano de sustentação para a solução proposta.

3.4. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional do Conselho Federal de Odontologia – CFO no que se refere à disponibilização de veículos automotores para apoio às atividades administrativas, operacionais e de representação da Autarquia, garantindo eficiência, continuidade e segurança nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

3.5. Nesse contexto, destaca-se que o CFO passou recentemente por relevante processo de transição de gestão institucional, decorrente de decisão liminar proferida no âmbito do Mandado de Segurança nº 1112806-04.2025.4.01.3400, que determinou o afastamento da gestão anterior e a nomeação do atual Presidente com o objetivo de assegurar a manutenção da normalidade administrativa da Autarquia.

3.6. Tal contexto impôs à Administração a adoção de medidas voltadas à reorganização, continuidade e modernização dos serviços essenciais, dentre os quais se insere a locação de veículos, instrumento indispensável ao funcionamento institucional. A diretriz adotada pela nova gestão pautou-se na racionalização dos contratos existentes, na busca por maior eficiência administrativa e na mitigação de riscos operacionais decorrentes de modelos contratuais fragmentados.

3.7. Historicamente, a gestão da frota esteve baseada em contratos distintos, a exemplo do Contrato nº 025/2022 (PAD nº 1137/2022) e do Contrato nº 027/2024 (Processo nº 0863/2024), além do Contrato nº 002/2025, encerrado em 28 de janeiro de 2026. Embora tais instrumentos tenham atendido às demandas institucionais em momentos anteriores, verificaram-se limitações relacionadas à padronização da frota, à gestão contratual e à previsibilidade dos custos.

3.8. Diante desse cenário, a Administração promoveu a unificação e atualização da solução por meio do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, que resultou na formalização do Contrato nº 002/2026, com o objetivo de consolidar as demandas em um único instrumento, ampliando a eficiência, o controle e a economicidade da contratação.

3.9. Entretanto, no curso da execução contratual, verificou-se situação superveniente que impactou diretamente a operacionalização da solução. Especificamente, o item referente ao veículo Toyota Corolla XEI tornou-se temporariamente inexecutável, em razão da reorganização produtiva da montadora Toyota, que promoveu a transferência da linha de produção da unidade de Indaiatuba/SP para Sorocaba/SP, com suspensão da fabricação e previsão de retomada apenas no final de 2026, o que inviabiliza, no momento, o fornecimento do modelo originalmente contratado

3.10. Em decorrência dessa circunstância, a contratada apresentou proposta de substituição do veículo por modelo diverso disponível no mercado. Contudo, o veículo ofertado não atendia às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, impondo à Administração a necessidade de avaliar a compatibilidade da substituição com os princípios que regem as contratações públicas.

3.11. Diante desse cenário, a proposta de substituição do modelo originalmente contratado por veículo diverso deve ser analisada com extrema cautela, à luz dos princípios que regem as



contratações públicas. Isso porque a especificação do objeto constante do Termo de Referência e da proposta vencedora vincula tanto a Administração quanto a contratada, não sendo admitida sua alteração substancial após a conclusão do certame.

3.12. Nesse sentido, cumpre destacar que a eventual aceitação de veículo com especificações distintas das previstas no edital pode caracterizar violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, uma vez que altera as condições originalmente estabelecidas para a disputa, podendo implicar vantagem indevida à contratada em relação aos demais licitantes.

3.13. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao estabelecer que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do edital e às condições da proposta vencedora, não sendo possível promover alterações que modifiquem a essência do objeto contratado. Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado de que a Administração Pública está vinculada às condições estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo, após a adjudicação, admitir modificações que descaracterizem o objeto originalmente licitado, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.14. Dessa forma, ainda que a indisponibilidade do modelo decorra de fato superveniente alheio à vontade das partes, a Administração não pode simplesmente aceitar a substituição por veículo que não atenda integralmente às especificações técnicas previamente definidas, sob pena de comprometimento da legalidade da contratação.

3.15. Assim, impõe-se a necessidade de adoção de solução juridicamente adequada, que preserve os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, ao mesmo tempo em que assegure a continuidade do serviço público, especialmente considerando o caráter essencial da locação de veículos para o desempenho das atividades institucionais do CFO.

Da nova contratação:

3.16. No contexto atual, evidencia-se a necessidade de recomposição e adequação da frota institucional do Conselho Federal de Odontologia – CFO, tendo em vista a indisponibilidade parcial dos veículos anteriormente previstos, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos

deslocamentos institucionais indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas e de representação da Autarquia.

3.17. A demanda atual contempla o quantitativo de 10 (dez) veículos do tipo sedan, sendo 08 (oito) veículos convencionais e 02 (dois) veículos com características especiais de segurança, destinados ao atendimento de demandas específicas que envolvem maior exposição a riscos nos deslocamentos institucionais.

3.18. A ausência dessa contratação compromete diretamente a execução das atividades do CFO, especialmente no que se refere ao suporte logístico às ações administrativas, ao transporte de autoridades e à realização de compromissos institucionais, podendo ocasionar descontinuidade dos serviços, prejuízos operacionais e aumento da exposição a riscos institucionais.

3.19. No que se refere à necessidade de veículos com características diferenciadas de segurança, sua previsão decorre da avaliação do contexto de deslocamentos realizados pela Autarquia, especialmente em centros urbanos, nos quais se verificam cenários que demandam medidas adicionais de proteção aos ocupantes, em especial em agendas institucionais de maior sensibilidade.

3.20. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade administrativa, a eficiência operacional e a adequada mitigação de riscos associados às atividades institucionais do CFO, em consonância com o interesse público.

Definição dos quantitativos:

3.21. As estimativas de quantidades foram elaboradas com base nas demandas observadas no contrato vigente, bem como na projeção das necessidades administrativas futuras do Sistema Conselhos, considerando a ampliação da demanda por deslocamentos institucionais e a necessidade de atendimento simultâneo de atividades operacionais e fiscalizatórias.

3.22. A solução contempla a disponibilização de 10 (dez) veículos do tipo sedan, sendo 8 (oito) unidades padrão executivo e 2 (duas) unidades com blindagem balística, sem fornecimento de motorista e combustível, com remuneração baseada em valor mensal fixo e quilometragem livre, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

3.23. Dessa forma, chegou-se à seguinte composição da frota:

Item	Descrição Técnica do Objeto	Qtde	Unidade
1	Veículo de passeio tipo sedan, padrão executivo, zero quilômetro	08	UNID
2	Veículo de passeio tipo sedan, padrão executivo, zero quilômetro, com blindagem balística	02	UNID

3.24. A definição do quantitativo levou em consideração as demandas internas e externas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia, abrangendo atividades administrativas, operacionais e fiscalizatórias, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O código do catálogo de Serviços relacionados aos tipos de veículos no Portal COMPRASGOV (CATMAT) verificado para a contratação é:

The screenshot shows the Compras.gov.br portal interface. At the top, there is a search bar with the text "Locação de veículos - leves / pesados - sem motorista". Below the search bar, there is a section titled "Serviços" which displays a table of search results. The table has columns for "Grupo", "Serviço", "Descrição", and "Ações". The first row shows "721" in the Grupo column, "4014" in the Serviço column, and "Locação de Veículos - Leves / Pesados - Sem Motorista" in the Descrição column. There is a "Selecionar" button next to the description. The page also includes a "Filtros" sidebar on the left and a pagination control at the bottom of the results table.

4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes no Termo de Referência prevalecerão as últimas.

4.3. A solução proposta consiste na disponibilização de veículos automotores destinados ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Federal de Odontologia – CFO, de forma

contínua, garantindo mobilidade, segurança e suporte adequado às atividades administrativas e de representação da Autarquia.

4.4. A solução busca conciliar eficiência operacional, economicidade e racionalização dos recursos públicos, assegurando à Administração maior previsibilidade de custos e redução de encargos associados à gestão direta de frota. A gestão contratual será conduzida de forma centralizada, com acompanhamento técnico e fiscalização específica, de modo a garantir o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos.

4.5. Os veículos a serem disponibilizados deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, sendo do tipo sedan, padrão executivo, “zero quilômetro”, admitindo-se unidades com características especiais de segurança, como blindagem, conforme a necessidade institucional previamente identificada. Todos os veículos deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e ambiental vigente, bem como com os requisitos técnicos e de segurança exigidos pela Administração.

4.6. Para fins deste estudo, a expressão “veículo do tipo sedan padrão executivo” refere-se a veículos que atendam a requisitos mínimos de conforto, segurança, desempenho e adequação ao uso institucional, compatíveis com atividades administrativas, técnicas e de representação do Conselho.

4.7. Tal classificação não se limita a marca ou modelo específico, devendo ser interpretada com base em características objetivas, como capacidade de ocupação, nível de acabamento, itens de segurança e desempenho mínimo, os quais serão detalhados no Termo de Referência, de modo a assegurar o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes.

4.8. A motorização deverá ser compatível com a necessidade operacional do CFO, sendo admitidos veículos bicompostíveis (flex) ou híbridos, em observância aos critérios de eficiência energética e sustentabilidade ambiental. A definição desses parâmetros visa assegurar autonomia operacional adequada e ampla disponibilidade de abastecimento em território nacional.

4.9. Considerando as condições estruturais atuais das instalações físicas da Administração, especialmente a impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura adequada para recarga

elétrica no edifício, não se mostra viável a adoção de veículos híbridos do tipo plug-in (PHEV), os quais dependem de recarga externa para plena eficiência operacional.

4.10. Nesse contexto, opta-se pela adoção de veículos híbridos do tipo HEV (Hybrid Electric Vehicle), que não demandam infraestrutura de recarga externa, garantindo maior autonomia operacional, continuidade do serviço e compatibilidade com a realidade operacional da Administração.

4.11. Durante toda a execução contratual, a empresa contratada deverá garantir que os veículos permaneçam em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, sendo responsável pela realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo a substituição de peças, componentes e pneus, sempre que necessário para manutenção do desempenho adequado.

4.12. Os veículos deverão ser substituídos sempre que apresentarem falhas, avarias, desgaste excessivo, obsolescência ou qualquer condição que comprometa sua segurança, disponibilidade ou qualidade, assegurando-se, em qualquer hipótese, a continuidade das atividades institucionais e a manutenção do padrão exigido pela contratação.

4.13. A solução contempla, ainda, a obrigatoriedade de cobertura securitária total dos veículos, incluindo proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e acidentes pessoais por passageiro, além de assistência 24 horas em todo o território nacional. A apólice deverá ser apresentada previamente ao início da execução contratual e mantida vigente durante toda a sua duração.

4.14. A empresa contratada será integralmente responsável por todos os encargos relacionados à disponibilização e manutenção dos veículos, incluindo tributos, taxas, licenciamento, seguro, manutenção e demais custos operacionais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daquele previsto na contratação.

4.15. A solução também prevê a existência de estrutura de atendimento técnico e suporte operacional contínuo, com capacidade de atuação em âmbito nacional, de modo a garantir a pronta resposta a eventuais demandas de manutenção, substituição de veículos ou suporte emergencial.

4.16. Por sua vez, caberá à Administração a gestão do uso dos veículos, incluindo a indicação de condutores devidamente habilitados, bem como a responsabilidade pelos custos decorrentes da utilização direta, tais como combustível, pedágios, estacionamento e multas de trânsito, observadas as condições estabelecidas contratualmente.

4.17. Trata-se, portanto, de solução que assegura equilíbrio entre eficiência operacional, controle administrativo e mitigação de riscos, estando alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações no âmbito da Administração Pública.

4.18. A adoção do modelo proposto apresenta-se vantajosa sob os aspectos econômico e operacional, uma vez que permite à Administração evitar custos indiretos associados à gestão de frota própria, tais como depreciação, manutenção estrutural, gestão de seguros e demais encargos administrativos, além de possibilitar maior previsibilidade orçamentária e eficiência na alocação dos recursos públicos.

4.19. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a adequação da contratação às variações de demanda ao longo do tempo, bem como a utilização racional dos quantitativos registrados, evitando contratações desnecessárias e possibilitando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

4.20. A solução proposta também favorece a padronização da frota institucional, contribuindo para a melhoria da gestão operacional, uniformização dos serviços prestados e simplificação dos processos de fiscalização contratual, fatores que impactam diretamente na eficiência administrativa e na qualidade do serviço.

4.21. No âmbito da instrução do processo licitatório, será exigida das licitantes a apresentação de documentação técnica que comprove o atendimento às especificações exigidas, incluindo catálogos, folders ou manuais do fabricante, em formato digital, contendo informações detalhadas dos veículos ofertados. Tal exigência visa assegurar a verificação objetiva da conformidade das propostas, conferindo maior segurança técnica à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.22. Dessa forma, a solução delineada apresenta-se adequada e proporcional às necessidades identificadas, assegurando a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a mitigação de



riscos e a observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência e interesse público.

Serviços de Manutenção, Garantia e Suporte

4.23. A solução contempla, ainda, a garantia de manutenção e assistência técnica integral dos veículos, durante toda a vigência contratual, de forma contínua e ininterrupta, sem qualquer ônus adicional à Administração. Tal obrigação compreende a realização de manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças e componentes, fornecimento de insumos e mão de obra, bem como o atendimento a eventuais falhas, panes ou necessidades de ajustes técnicos que possam comprometer a adequada utilização dos veículos.

4.24. Para assegurar a efetividade dessa prestação, a empresa contratada deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada com capacidade de atendimento em âmbito nacional, garantindo suporte adequado às demandas operacionais da Autarquia, especialmente em localidades com maior fluxo de utilização dos veículos. A relação de unidades de atendimento deverá ser apresentada no início da execução contratual e mantida atualizada durante toda a vigência.

4.25. Nos casos de indisponibilidade dos veículos decorrente de falhas mecânicas, acidentes ou necessidade de manutenção, a contratada deverá providenciar a substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a continuidade das atividades institucionais, assegurando que não haja interrupção dos serviços prestados pela Administração.

4.26. A manutenção corretiva abrangerá todas as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de operação dos veículos, incluindo reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais sistemas, devendo ser utilizadas peças originais ou de qualidade equivalente, com garantia de desempenho e durabilidade compatíveis com as exigências contratuais.

4.27. Adicionalmente, caberá à contratada a responsabilidade integral pela logística associada à manutenção dos veículos, incluindo sua remoção, transporte e devolução em condições adequadas de uso, não sendo admitido qualquer repasse de custos à Administração relacionados a essas atividades.

4.28. No que se refere às manutenções periódicas, a contratada deverá observar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos veículos, realizando revisões preventivas conforme

cronograma técnico estabelecido, seja por quilometragem ou tempo de uso. Tais serviços deverão ser executados em rede autorizada, assegurando conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

4.29. Todos os custos associados às manutenções periódicas e corretivas, incluindo peças, lubrificantes, fluídos, mão de obra e demais insumos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer forma de reembolso ou cobrança adicional à Administração.

4.30. Por fim, a contratada deverá assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e administrativas relacionadas à regularidade dos veículos, incluindo licenciamento, vistorias e demais obrigações previstas na legislação de trânsito, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

Condições Operacionais

4.31. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, sendo veículos do tipo “zero quilômetro”, do tipo **sedan**, admitindo-se unidades com características especiais, como blindagem, e observando integralmente a legislação de trânsito e ambiental vigente.

4.32. A motorização dos veículos deverá ser compatível com a necessidade operacional da Administração, sendo admitidos veículos bicompostíveis (flex) ou híbridos, **vedada a disponibilização de veículos com motorização exclusivamente elétrica**, em razão da necessidade de autonomia operacional e da ampla disponibilidade de abastecimento em âmbito nacional.

4.33. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos permaneçam, durante toda a execução contratual, em **perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento**, promovendo todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a substituição imediata de peças e componentes que comprometam o desempenho adequado.

4.34. Os veículos deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, obsolescência ou condições que comprometam a segurança, a disponibilidade ou a qualidade do serviço, mantendo-se, em qualquer hipótese, o padrão exigido pela contratação.



- 4.35. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre qualquer defeito ou irregularidade nos veículos, sendo vedada a realização de reparos por conta própria ou por terceiros não autorizados.
- 4.36. Os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, terão acesso aos veículos locados para fins de manutenção, reparo ou substituição de componentes.
- 4.37. As avarias decorrentes de comprovada má utilização por parte dos condutores da CONTRATANTE serão ressarcidas, após apuração das responsabilidades.
- 4.38. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pneus desgastados por uso normal em prazo compatível com a continuidade do serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE. Nos casos de danos decorrentes de uso inadequado, o ressarcimento será realizado de forma proporcional à vida útil remanescente.
- 4.39. Quando os veículos necessitarem de manutenção externa, a CONTRATADA será responsável pela sua retirada e devolução, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- 4.40. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento às demandas de manutenção em qualquer unidade da federação, garantindo a operacionalidade da frota.
- 4.41. Os veículos locados deverão possuir seguro total, compreendendo cobertura contra furto, roubo, incêndio, colisão e danos a terceiros (materiais e corporais), com franquia obrigatória.
- 4.42. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega dos veículos, cópia da apólice ou documento equivalente que comprove a efetivação do seguro, sob pena de rejeição.
- 4.43. A cobertura mínima deverá contemplar responsabilidade civil facultativa (RCF-V), com valores mínimos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais.
- 4.44. Nos sinistros em que for comprovada a culpa da CONTRATANTE, esta será responsável pelo ressarcimento correspondente, após apuração das responsabilidades.
- 4.45. Nos sinistros em que for comprovada a culpa de terceiros, a responsabilidade será integral da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia.
- 4.46. Caberá à CONTRATANTE o custeio das despesas relativas a combustível, pedágios, estacionamentos, lavagens e multas de trânsito.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução a ser adotada para viabilizar o transporte e os deslocamentos necessários ao cumprimento das atividades institucionais da Autarquia deverá assegurar a disponibilidade contínua de veículos automotivos em condições adequadas de uso, observando os seguintes requisitos mínimos: disponibilidade de veículos automotores, cobertura de manutenção preventiva e corretiva, seguro total contra danos e sinistros e suporte logístico que permita pronta substituição ou atendimento em caso de falhas mecânicas.

5.2. Os veículos deverão estar plenamente aptos à circulação durante toda a vigência da solução contratada, devidamente licenciados, assegurados e com revisões periódicas atualizadas.

Requisitos gerais

5.3. A solução a ser contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua de veículos automotores em condições adequadas de uso, de forma a atender às demandas institucionais da Autarquia.

5.4. Os veículos disponibilizados deverão estar devidamente registrados, licenciados e aptos à circulação durante toda a vigência contratual, sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Todos os veículos deverão possuir apólice de seguro vigente, com cobertura contra roubo, furto, colisão e danos materiais e corporais a terceiros, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Os veículos híbridos ofertados deverão ser do tipo HEV (Hybrid Electric Vehicle), não sendo admitidos veículos do tipo PHEV (Plug-in Hybrid Electric Vehicle).

Requisitos operacionais

5.7. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas da CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de veículos e suporte logístico necessário à execução do contrato.

5.8. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade ou sinistro, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo em prazo compatível com a continuidade do serviço.

5.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções que comprometam as atividades institucionais da CONTRATANTE.

5.10. Equipe técnica para atendimento imediato às ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual.

Requisitos de Sustentabilidade

5.11. A CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, os critérios de sustentabilidade, em consonância com os preceitos constitucionais, legais e orientações aplicáveis à matéria, bem como as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.12. Para fins de atendimento aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- redução da emissão de poluentes atmosféricos;
- eficiência no consumo energético;
- utilização de tecnologias que reduzam o impacto ambiental;
- maior vida útil dos bens;
- racionalização de custos operacionais e de manutenção;
- estímulo à adoção de soluções sustentáveis disponíveis no mercado.

5.13. Para os veículos do tipo sedan com motorização flex, deverão ser priorizados aqueles que utilizem combustíveis renováveis, de modo a reduzir o impacto ambiental e a emissão de gases poluentes, em consonância com práticas sustentáveis aplicáveis à contratação pública.

5.14. O fabricante dos veículos, bem como de suas peças e acessórios, deverá estar devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, observando-se as disposições constantes do respectivo guia, especialmente quanto à FTE – Categoria Indústria de Material de Transporte, Código 6-1, referente à fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.

5.15. Os veículos automotores deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme estabelecido no âmbito do Programa de Controle da



Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, observadas as disposições das Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, bem como eventuais atualizações supervenientes.

5.16. Somente será admitida a oferta de veículos que utilizem bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC aplicáveis ao produto.

Subcontratação

5.17. Considerando a natureza da contratação, admite-se a subcontratação parcial para atividades acessórias, tais como manutenção dos veículos, contratação de seguros, serviços de lavagem, bem como serviços logísticos de entrega e retirada dos veículos.

5.18. Os custos decorrentes das atividades subcontratadas, incluindo encargos, seguros, tributos e demais despesas, deverão estar integralmente incluídos nos valores ofertados, sendo vedada a cobrança de quaisquer acréscimos posteriores.

5.19. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços contratados, devendo a empresa contratada permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos praticados por seus subcontratados.

5.20. É vedada a subcontratação das parcelas essenciais do objeto, assim entendidas aquelas diretamente relacionadas à disponibilização e gestão da frota contratada.

5.21. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação, bem como a delegação indevida de responsabilidades essenciais, sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Garantia de Execução Contratual

5.22. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.23. A garantia deverá ser apresentada pelo contratado até a assinatura do contrato ou, excepcionalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades prevista na lei:

5.24. Nos casos de prorrogação ou alteração contratual que impliquem modificação do valor ou prazo de vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

5.25. A garantia deverá ter vigência durante toda a execução contratual e por até 90 (noventa) dias após o seu término, devendo ser atualizada ou renovada sempre que necessário.

5.26. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, o contratado deverá recompor o valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

5.27. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas necessárias para resguardar a execução contratual.

5.28. A garantia será liberada somente após a completa execução do contrato, ou após sua extinção sem pendências, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

Garantia da Proposta

5.29. Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.30. A decisão pela não exigência de garantia de proposta fundamenta-se na análise de que tal medida não se mostra necessária para assegurar a seriedade das propostas apresentadas, tampouco para resguardar o interesse público, considerando as características do objeto, o grau de competitividade esperado e a prática adotada em contratações similares.

5.31. Adicionalmente, a não exigência de garantia de proposta visa ampliar a competitividade do certame, evitando a imposição de custos antecipados aos licitantes, especialmente aqueles de menor porte, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.32. Ressalta-se que a eventual recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em apresentar os documentos necessários à contratação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Garantia de manutenção e assistência técnica

5.33. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável por assegurar, de forma integral e contínua, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sem qualquer ônus adicional à Administração, em condições normais de uso. Essa obrigação compreende a substituição de peças e componentes, o fornecimento de insumos e mão de obra, bem como o atendimento a falhas, panes e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos veículos.

5.34. A contratada deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada com capacidade de atendimento em âmbito nacional, especialmente nas capitais das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

5.35. A relação das unidades de atendimento, contendo endereços e contatos, deverá ser apresentada no início da execução contratual e mantida atualizada durante toda a vigência.

5.36. Na hipótese de indisponibilidade do veículo decorrente de falha ou necessidade de manutenção, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de mesmas características ou superiores, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.37. O veículo substituto deverá atender integralmente aos requisitos contratuais, incluindo cobertura securitária, regularidade documental e adequado estado de conservação, devendo estar obrigatoriamente registrado em nome da contratada.

5.38. Fica vedada a utilização de veículos de terceiros para substituição, ainda que pertencentes a empresas integrantes do mesmo grupo econômico da contratada.

5.39. A manutenção corretiva abrangerá todas as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de operação, incluindo reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais.

5.40. As peças empregadas deverão ser originais ou, quando comprovadamente indisponíveis, substituídas por equivalentes de mesma qualidade e desempenho, com garantia do fabricante.

5.41. A contratada será responsável pela remoção, reboque e transporte do veículo até o local de manutenção, bem como pela entrega do veículo substituto no local indicado pela Administração.

5.42. Nenhuma despesa relativa à manutenção, deslocamento, reboque ou logística poderá ser repassada à Administração.

5.43. O descumprimento das obrigações previstas neste item, especialmente quanto à indisponibilidade do veículo ou à não substituição no prazo estipulado, sujeitará a contratada às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da interrupção dos serviços.

Exigência de catálogo

5.44. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, catálogos, folders ou manuais técnicos do fabricante, em formato digital, contendo as especificações completas dos veículos ofertados.

5.45. A licitante deverá informar, em sua proposta comercial, a **marca, modelo e versão dos veículos ofertados**, de forma clara e objetiva, de modo a permitir a verificação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5.46. As informações apresentadas deverão ser compatíveis com catálogos, manuais ou documentos oficiais do fabricante, podendo a Administração solicitar sua comprovação durante a fase de julgamento.

5.47. A documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa ou acompanhada de tradução simples, e conter, no mínimo, imagens ilustrativas, dados técnicos e informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas no instrumento convocatório.

5.48. A não apresentação da documentação exigida, ou a apresentação de informações insuficientes que impeçam a verificação da conformidade do objeto ofertado, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurada a possibilidade de diligência para complementação das informações, nos termos da legislação aplicável.

Serviços de garantia e manutenções periódicas

5.49. A contratada será integralmente responsável pela execução de todas as manutenções periódicas e revisões preventivas recomendadas pelos fabricantes dos veículos, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.50. As manutenções deverão observar rigorosamente os cronogramas estabelecidos pelos fabricantes, tanto em relação à quilometragem quanto ao tempo de uso, conforme especificações constantes dos respectivos manuais técnicos.

5.51. As revisões deverão ser realizadas em redes ou concessionárias autorizadas, indicadas pela contratada, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e garantia técnica exigidos pelos fabricantes.

5.52. A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a realização das revisões e manter registros atualizados dos serviços executados em cada veículo, os quais poderão ser solicitados pela Administração a qualquer tempo.

5.53. Todos os custos relacionados às manutenções periódicas, incluindo peças, lubrificantes, filtros, fluidos, mão de obra e demais insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo vedado qualquer repasse de valores à Administração em decorrência de desgaste natural pelo uso regular dos veículos.

5.54. Compete à contratada assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas aos veículos, incluindo vistorias obrigatórias, licenciamento e demais exigências previstas na legislação de trânsito e normas dos órgãos competentes.

5.55. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

5.56. A inobservância das manutenções periódicas poderá caracterizar inadimplemento contratual, ensejando, além da aplicação de sanções administrativas, a rescisão do contrato.

5.57. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes da não realização das manutenções previstas ou da utilização de peças e insumos em desacordo com as especificações do fabricante.

Reajuste de preços



5.58. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.59. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5.60. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.61. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.62. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Seguro dos veículos

5.63. A contratada deverá disponibilizar todos os veículos com cobertura securitária total, durante toda a vigência contratual, contemplando, no mínimo, as seguintes modalidades: colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros.

5.64. Os custos com seguro, inclusive franquias, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, sendo vedado qualquer repasse à Administração, salvo nos casos em que reste comprovada a responsabilidade direta da Administração pelo sinistro.

5.65. A contratada deverá apresentar cópia da apólice de seguro no início da execução contratual, bem como sempre que houver renovação ou alteração.

5.66. Em caso de sinistro, a contratada será responsável por adotar todas as providências necessárias junto à seguradora, garantindo a continuidade da prestação do serviço, inclusive mediante substituição do veículo, nos termos deste Termo de Referência.



6. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução e Entrega

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços de locação e entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos para o item 01 e até 90 (noventa) dias para o item 02, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa da contratada e a critério da Administração. A eventual solicitação de prorrogação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo inicialmente estabelecido.

6.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede do Conselho Federal de Odontologia – CFO, localizada no:

6.2.1 *SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-507.*

6.3. A contratada deverá assegurar que todos os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados, documentados e prontos para utilização imediata, dentro do prazo estipulado.

6.4. A presente contratação será realizada sob a sistemática de modelo centralizado, cabendo ao Conselho Federal de Odontologia – CFO a condução do procedimento licitatório, sendo que a formalização contratual, bem como a gestão, fiscalização e os pagamentos decorrentes da execução do objeto, serão de responsabilidade de cada um dos Conselhos Regionais de Odontologia participantes, que atuarão como contratantes diretos.

Condições de entrega

6.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos veículos locados de forma presencial, regular e formalizada. A entrega deverá ocorrer obrigatoriamente na sede do Conselho Federal de Odontologia – CFO.

6.6. Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação exigida, devidamente licenciados, segurados, revisados, higienizados e em perfeitas condições de uso. A entrega deverá ocorrer no prazo definido no contrato, sendo os primeiros veículos solicitados mediante emissão de

ordem de fornecimento simultaneamente à assinatura contratual, ficando o frete e a logística de transporte sob responsabilidade exclusiva da contratada.

6.7. Excepcionalmente, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços, a contratada poderá disponibilizar veículos substitutos de forma temporária, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que observados critérios equivalentes ao objeto contratado, especialmente quanto ao modelo e à idade máxima de 3 (três) anos.

6.8. A contratada deverá dispor de estrutura adequada de atendimento no local de retirada, contemplando conferência documental e vistoria conjunta no ato da liberação do veículo.

6.9. Todos os veículos deverão ser entregues limpos, com manutenção preventiva atualizada, sem avarias e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.10. O hodômetro deverá apresentar quilometragem compatível com o deslocamento técnico desde a origem, sendo vedado o uso prévio dos veículos para fins operacionais ou comerciais.

6.11. No momento da entrega, deverão ser apresentados:

- a) nota fiscal;
- b) apólice de seguro total com cobertura para colisão, roubo, furto, incêndio e responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 para danos materiais e corporais, casco correspondente a 100% da tabela FIPE, além de cobertura para morte acidental e invalidez permanente, sem franquia ou ônus para a contratante em caso de uso regular;
- c) certificado de licenciamento do veículo (CRLV) atualizado;
- d) comprovantes de quitação de IPVA e demais tributos;
- e) manual do proprietário;
- f) comprovação de garantia e rede autorizada de manutenção.

6.12. Será realizada inspeção no ato da entrega, podendo a contratante recusar veículos que apresentem irregularidades, inconformidades com este Termo de Referência ou indícios de uso anterior, hipótese em que a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem custo adicional.



6.13. Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, acompanhados dos acessórios obrigatórios, incluindo estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, dois jogos de chaves e kit de ferramentas.

6.14. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega e das substituições dos veículos de locação mensal/permanente, sendo os demais abastecimentos, inclusive o de término de contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.15. A ausência de qualquer item ou documento exigido implicará na recusa da entrega até sua regularização.

6.16. Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada a responsabilidade pela manutenção da regularidade dos veículos, incluindo licenciamento, tributos, encargos e substituição imediata em caso de falha, pane ou necessidade de manutenção corretiva.

Das Condições para Substituição e Renovação dos veículos

6.17. As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, sendo, em regra, realizadas na sede do Conselho Federal de Odontologia – CFO. Excepcionalmente, poderão ocorrer em local diverso, mediante solicitação ou autorização expressa da CONTRATANTE, com a concordância da CONTRATADA.

6.18. Em caso de renovação contratual, os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo a ser definido contratualmente, não podendo haver descontinuidade na prestação dos serviços.

6.19. Em caso de indisponibilidade do veículo por motivo de falha mecânica, sinistro, manutenção corretiva ou qualquer outra situação que impeça sua utilização regular, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por veículo de características iguais ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação pela CONTRATANTE.

Rotinas a Serem Cumpridas

6.20. A execução contratual deverá observar as práticas consolidadas no mercado de locação de veículos, assegurando a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços.

- 6.21. A contratada deverá manter padrão elevado de qualidade na execução do objeto, observando integralmente as condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.
- 6.22. Será de responsabilidade da contratada promover a substituição dos veículos sempre que houver necessidade de manutenção corretiva, falha mecânica, sinistro ou qualquer situação que comprometa o pleno uso do veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação pela contratante.
- 6.23. A substituição deverá ocorrer com outro veículo de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 6.24. Os veículos de substituição deverão ser entregues abastecidos (tanque cheio), limpos e higienizados interna e externamente, em condições imediatas de uso, devendo ser devolvidos pela contratante nas mesmas condições de abastecimento, cabendo à contratada a responsabilidade pela higienização após a devolução.
- 6.25. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ser feita de acordo com o plano de manutenções do fabricante, de forma a preservar a segurança, a durabilidade e a eficiência dos veículos ao longo do contrato.
- 6.26. Todos os veículos disponibilizados deverão estar cobertos por seguro total, com abrangência nacional, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.27. A contratada deverá ainda disponibilizar um canal de atendimento direto e ágil, destinado ao suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e tratamento de emergências operacionais.
- 6.28. Ao término da vigência contratual, por encerramento, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do contrato, a CONTRATADA será responsável pela retirada dos veículos no local de entrega indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.29. A retirada deverá ocorrer em prazo previamente acordado entre as partes, não superior a **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal da CONTRATANTE.
- 6.30. Os veículos deverão ser devolvidos em condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer custos relacionados à logística de retirada, transporte ou desmobilização da frota.

Materiais e Serviços a Serem Disponibilizados

- 6.31. Para garantir a perfeita execução dos serviços de locação, a contratada deverá disponibilizar veículos em excelente estado de conservação.
- 6.32. Todos os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e equipados de acordo com a legislação de trânsito vigente e com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 6.33. Todos os veículos deverão contar com seguro automotivo completo, abrangendo cobertura contra colisão, furto, roubo, danos a terceiros e acidentes pessoais por passageiro (APP), além de assistência 24 horas com cobertura nacional.
- 6.34. A apólice de seguro deverá ser apresentada à Contratante no momento da entrega dos veículos e permanecer vigente durante toda a vigência do contrato.
- 6.35. A contratada deverá apresentar relatórios de controle de frota contendo informações sobre quilometragem, manutenções realizadas, substituições de veículos e ocorrências registradas, de modo a garantir a rastreabilidade e a adequada fiscalização contratual.

Das Condições de Ocorrências e Sinistros

- 6.36. Em caso de sinistro (colisão, roubo, furto ou outro evento que acione o seguro), caberá à contratada proceder ao acionamento do seguro e providenciar as medidas necessárias para reparo ou substituição do veículo.
- 6.37. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.
- 6.38. A CONTRATADA deverá fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão de atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação ou canal de atendimento a ser informado no ato de entrega do veículo.
- 6.39. Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura contra terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, sendo a eventual franquia de



responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassada à CONTRATANTE nos casos de uso regular do veículo, desgaste natural ou eventos não decorrentes de dolo ou culpa comprovada da CONTRATANTE, ficando, nos casos de sinistro com perda parcial ou total do veículo, a responsabilidade da CONTRATANTE limitada ao valor da franquia, desde que comprovada sua culpa, vedada a cobrança de valores adicionais, inclusive a título de indenização complementar ou valor integral do bem, ressalvados os casos de dolo devidamente apurado.

6.40. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quando da imobilização do veículo para que seja providenciada a sua substituição.

6.41. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em condições de viabilizar, junto a CONTRATANTE ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar as substituições dos veículos nos casos previstos no item acima.

6.42. A Contratada deverá fornecer veículo reserva, independente da situação causadora da imobilização do veículo principal em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar das ocorrências relatadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, por meio de contato telefônico ou e-mail, dos veículos que venham a ficar imobilizados em razão de acidente de trânsito, avaria mecânica, sinistros, má conservação, más condições de segurança ou outra condição que comprometa a sua utilização, por veículos com similares características ou superiores.

6.43. Em caso de necessidade de substituição fora da sede da CONTRATANTE, o prazo poderá ser acrescido do tempo necessário para deslocamento até o local, considerando a distância e as condições de tráfego, não podendo ultrapassar o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.44. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após disponibilização do principal, importando o veículo reserva também ser devolvido com tanque cheio.

Da responsabilidade pelo Pagamento da Franquia

6.45. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da franquia em caso de acionamento de seguro decorrente de culpa ou dolo de seus colaboradores, ficando o valor da franquia limitado ao

montante máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para veículos do tipo executivo e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para veículos blindados, observado o valor da franquia estabelecido na apólice de seguro.

6.46. A CONTRATANTE não será responsabilizada por custos adicionais além do valor da franquia, quando aplicável, nem por encargos administrativos relativos ao acionamento do seguro.

6.47. A responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento da franquia não se aplica quando:

- a) o sinistro ocorrer por culpa exclusiva de terceiros, desde que devidamente identificado e registrado em Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);
- b) o evento for classificado como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável.

6.48. O pagamento do ressarcimento da franquia à Contratada, comprovada a culpa e responsabilidade da Contratante, mediante procedimento administrativo, será efetuado no mês subsequente ao acionamento de seguro.

Manutenções e revisões

6.49. As manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, demais insumos e serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do contrato, não cabendo à Contratante qualquer reembolso à Contratada decorrentes de uso regular e desgaste natural do veículo.

6.50. O deslocamento dos veículos com indicação de manutenção Preventiva e/ou Corretiva da sede da Contratante para as oficinas, serão de responsabilidade da contratada.

6.51. Nos casos de atendimento imediato, cujo tempo de execução não ultrapasse 4 (quatro) horas de serviço, o deslocamento do veículo poderá ser efetuado por agentes designados e vinculados à Contratante.

6.52. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.53. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e de ar, amortecedores dianteiros, traseiros e outros itens necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.54. Os pneus dos veículos deverão ser substituídos tão logo atinjam o limite de desgaste indicado pelo TWI (Tread Wear Indicator), sendo expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização ou substituição por pneus remoldados.

Da Responsabilidade por Danos, Manutenções e Troca de Pneus

6.55. A CONTRATANTE será responsável sempre que constatado que os danos, manutenções corretivas e substituição dos pneus decorrerem de uso inadequado, imprudente ou negligente por parte da contratante ou de seus colaboradores, devidamente apurados mediante laudo técnico e registro fotográfico.

6.56. Considera-se uso inadequado, para fins desta cláusula, a utilização do veículo:

- a) Em desacordo com as orientações do fabricante;
- b) Fora das condições normais de operação, como terrenos ou atividades não compatíveis com as especificações técnicas do veículo;
- c) Sem a devida observância das normas de segurança e trânsito.

6.57. A responsabilidade pela reparação será exclusiva da Contratada quando:

- a) De avarias causadas por desgastes natural, falhas mecânicas ou problemas oriundos por vícios do produto;
- b) Danos no painel, quebra sol, GPS, porta-luvas ou porta objetos; arranhões leves no para-choques, calotas, lataria; espelhos e/ou retrovisores; Estes custos devem ser considerados quando da apresentação do preço, para a locação;

- c) Espelhamento e consertos de pequenas avarias na lataria ou carroceria dos veículos e a substituição de vidros laterais e para-brisas, decorrentes de casos fortuitos, tais como provocados por pedras que saltam nas estradas, e marcas da vegetação.

6.58. É responsabilidade da Contratada comunicar à Contratante quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos ou terceirizados contratados pela contratante para que esta proceda com a abertura de Processo administrativo disciplinar para apuração e identificação do responsável pelos fatos.

6.59. Quando a responsabilidade pela execução dos serviços for da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) Formalização, por escrito, da solicitação de ressarcimento de danos ou avaria;
- b) Relatório técnico, com respectivo laudo técnico detalhado que identifique a causa do dano ou avaria;
- c) (três) orçamentos contendo descrição das peças/serviços a serem executados.

6.60. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, sugerir o local para execução dos serviços de manutenção corretiva, reparos ou substituições decorrentes de uso inadequado do (s) veículo (s).

6.61. Uma vez comprovada a responsabilidade pelo dano ou avaria, mediante regular apuração em procedimento administrativo, a Contratante promoverá o ressarcimento devido à Contratada, o qual será processado na fatura imediatamente subsequente à data de formalização do respectivo pedido.

Do Local para Execução dos Serviços de Reparos e Manutenções

6.62. Quando a responsabilidade pela execução dos serviços for da CONTRATADA, a escolha do local para realização das manutenções será de sua responsabilidade, devendo, contudo, observar critérios de razoabilidade, eficiência e celeridade na prestação do serviço, bem como as exigências de garantia de fábrica do veículo.

6.63. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços de manutenção sejam realizados em estabelecimentos aptos e regularmente habilitados, garantindo a qualidade técnica dos serviços executados.

6.64. A execução dos serviços não poderá comprometer a disponibilidade do veículo por período superior ao estritamente necessário, devendo a CONTRATADA adotar medidas para assegurar a continuidade da prestação do serviço, inclusive mediante substituição do veículo, quando necessário.

Da Documentação dos Veículos e das Infrações de Trânsito

6.65. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, taxas de emplacamento e demais despesas correlatas, excetuando-se apenas as multas decorrentes de infrações de trânsito originadas por condutores vinculados à CONTRATANTE.

6.66. Ao ser notificada de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a respectiva Notificação de Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo todas as informações necessárias à identificação da infração, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.67. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Autuação, os dados necessários ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, acompanhados da documentação exigida pela regulamentação vigente.

6.68. Recebidas as informações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, realizar a indicação do real infrator junto ao órgão de trânsito competente.

6.69. A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a indicação, o efetivo protocolo da identificação do condutor infrator junto ao órgão competente.



6.70. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta cláusula implicará sua responsabilidade pelo pagamento integral da multa, bem como de quaisquer encargos decorrentes da infração.

6.71. O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade do condutor infrator, observados os prazos legais e eventuais descontos aplicáveis para pagamento antecipado.

6.72. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os documentos relativos às infrações com antecedência mínima que assegure a adoção das medidas cabíveis, inclusive o pagamento dentro do prazo de vencimento.

6.73. O não encaminhamento tempestivo da Notificação de Autuação à CONTRATANTE acarretará a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento da multa e demais encargos.

6.74. As disposições desta cláusula aplicam-se às infrações ocorridas durante a vigência contratual, ainda que sua notificação ou cobrança ocorra após o encerramento do contrato.

Do Controle Operacional dos Veículos

6.75. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, com hodômetro em pleno funcionamento, possibilitando o controle da quilometragem percorrida.

6.76. A CONTRATANTE poderá adotar controles internos de utilização dos veículos, incluindo registro de deslocamentos, condutores e finalidades, sem prejuízo das obrigações contratuais da CONTRATADA.

6.77. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações básicas relativas à utilização dos veículos, tais como histórico de manutenções, quilometragem e períodos de indisponibilidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 7.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal das ocorrências.
- 7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim, desde que assegurada a formalização e o registro das informações.
- 7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências necessárias à regular execução contratual, especialmente em situações que demandem atuação imediata.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com a CONTRATADA, destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, dos procedimentos de fiscalização, da forma de execução dos serviços, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou por seus substitutos, nos termos da legislação aplicável.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de forma contínua, verificando o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos, às condições de uso, à regularidade da documentação, à realização de manutenções e à qualidade dos serviços prestados.
- 7.8. O fiscal registrará, de forma detalhada, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as falhas identificadas, as providências adotadas e os prazos estabelecidos para regularização.
- 7.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a CONTRATADA para correção, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- 7.11. Ocorrências que possam comprometer a execução do contrato deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.



7.12. O fiscal acompanhará a vigência contratual, informando previamente quanto à necessidade de prorrogação ou adoção de medidas para assegurar a continuidade do serviço.

7.13. O fiscal verificará o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, regularidade dos veículos, cobertura securitária, execução das manutenções e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

7.14. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal atuará de forma tempestiva para a regularização da situação, comunicando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, quando necessário.

7.15. A fiscalização contratual observará, ainda, as rotinas e procedimentos estabelecidos nos regulamentos internos do Conselho.

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando o registro formal de todas as ocorrências relevantes, inclusive ordens de serviço, registros de falhas, alterações e prorrogações contratuais.

7.17. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, avaliando as ocorrências verificadas e as medidas adotadas, adotando, quando necessário, providências adicionais ou submetendo à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

7.18. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como acompanhará os aspectos relacionados à execução financeira do contrato, inclusive quanto ao empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais intercorrências que possam impactar o fluxo regular da despesa.

7.19. O gestor emitirá manifestação quanto à execução contratual, com base nas informações prestadas pela fiscalização, avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o desempenho na execução dos serviços e a eventual aplicação de penalidades.

7.20. O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando for o caso.

7.21. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo avaliação quanto ao alcance dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

7.22. O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nas informações aferidas pela fiscalização e nos termos estabelecidos no contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O recebimento dos veículos ocorrerá de forma provisória no ato da entrega, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato, para fins de conferência quanto às especificações, condições de uso, documentação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

8.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos com as exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante emissão de termo de recebimento.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequado funcionamento dos veículos durante toda a vigência contratual.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.



- 8.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser reduzido à metade nas hipóteses de contratações de menor valor, conforme limites legais aplicáveis.
- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança contém os elementos essenciais, tais como data de emissão, identificação do contrato, período de execução, valor devido e eventuais retenções tributárias.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a devida regularização, reiniciando-se sua contagem após a correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.10. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio de consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente.
- 8.11. A CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.
- 8.12. Constatada irregularidade na documentação ou nas condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa.
- 8.13. Não havendo regularização, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive retenção de pagamento, comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução dos serviços, o pagamento poderá ser realizado quanto à parcela incontroversa, até decisão definitiva sobre a regularização da situação da CONTRATADA.

Prazo de Pagamento

- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto no item anterior.
- 8.16. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo de pagamento e a do efetivo pagamento.



8.17. Para fins de cálculo dos encargos moratórios, será utilizada a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios devidos

N = número de dias de atraso

I = índice de compensação financeira (0,00016438)

VP = valor da parcela em atraso

Forma de Pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.

8.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.21. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentada a devida comprovação por meio de documento oficial vigente.

CrITÉrios de Medição por Acordo de NÍvel de Serviços (ANS)

8.22. Os critérios do Acordo de Nível de Serviço (ANS) serão aferidos pelos fiscais do contrato, com base na execução dos serviços no período de referência.

8.23. A aferição será realizada mensalmente, devendo o fiscal do contrato registrar as ocorrências verificadas e consolidar o resultado da avaliação até o último dia útil do mês.

8.24. O resultado da apuração será comunicado à CONTRATADA até o segundo dia útil do mês subsequente, mediante envio do formulário de avaliação, devendo o preposto acusar o recebimento.

8.25. As ocorrências registradas no período serão consideradas para fins de aplicação de descontos no faturamento do mês correspondente.

8.26. A aplicação do ANS não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, nos casos de descumprimento contratual, especialmente quando caracterizada a gravidade ou a reincidência da conduta.

Classificação das ocorrências

8.27. As ocorrências serão classificadas conforme o impacto na execução contratual:

- a) Falta de leve impacto (FL): 1 pontos;
- b) Falta de médio impacto (FM) 2 pontos;
- c) Falta de alto impacto (FA): 3 pontos.

CrITÉrios de desconto

8.28. Quando a pontuação acumulada mensal for de até 5 (cinco) pontos, os descontos incidirão da seguinte forma:

- a) Falta de leve impacto: sem desconto;
- b) Falta de médio impacto: 1% por ocorrência;
- c) Falta de alto impacto: 2% por ocorrência.

8.29. Quando a pontuação acumulada mensal for superior a 5 (cinco) pontos, os descontos incidirão da seguinte forma:

- a) Falta de leve impacto: 1% por ocorrência;
- b) Falta de médio impacto: 2% por ocorrência;
- c) Falta de alto impacto: 3% por ocorrência.

8.30. O percentual total de desconto será apurado com base na soma das ocorrências registradas no período.

Penalização adicional

8.31. Quando a pontuação mensal ultrapassar 12 (doze) pontos, a CONTRATANTE deverá avaliar a adoção de medidas administrativas adicionais, inclusive a aplicação de sanções, conforme a gravidade da inexecução.

Limite de glosa

8.32. O desconto aplicado em decorrência do ANS não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal faturado.

Quadro 01 – Critério de Medição ANS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ANS		
Nº	Ocorrência	Pontuação Impacto FL: 1 / FM: 2 / FA: 3
1	Não disponibilização de veículos com características similares ou superior da especificação em caso de substituição temporária por infortúnio de veículos imobilizados por força maior.	3
2	Falta de limpeza e higienização de veículos.	1
3	Realizar substituição dos veículos fora dos prazos acordados.	1

4	Não disponibilizar veículos em perfeito estado de funcionamento.	3
5	Não mantém as características dos veículos automotores, preservando suas características de fábrica, de forma a mitigar a emissão de poluentes.	2
6	Não disponibilizar veículos que causam menor impacto ambiental e com maior eficiência energética.	2
7	Não exercer o controle em relação à regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro.	2
8	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição de veículos solicitados.	2
9	Ausência de apoio para atendimento imediato dos condutores responsáveis, em casos de imobilização de veículos em trânsito utilizados no serviço.	3
10	Falta de realização de manutenção preventiva dos veículos, de acordo com o manual do fornecedor.	3

11	Entrega do veículo para manutenção e não devolução dentro do prazo acordado.	2
12	Não realização da manutenção corretiva dos veículos.	2
13	Não manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).	3

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

9.2.1.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.*

9.2.1.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

9.2.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.1.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

9.2.1.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

9.2.1.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

9.2.1.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

9.2.1.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Integração com ANS

O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) poderá ensejar, além da aplicação de glosas no faturamento, a aplicação das penalidades previstas neste item, conforme a gravidade da infração e eventual reincidência.

Disposições Gerais sobre Sanções

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.16. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

9.17. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

9.18. A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo próprio.

9.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) eventual reincidência;
- e) medidas adotadas pelo Contratado para correção das falhas.

Comunicações e Procedimentos

9.20. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pela CONTRATADA, sendo consideradas válidas para todos os efeitos.

9.21. Os débitos decorrentes de multas poderão ser compensados com créditos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento na legislação aplicável.

10.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. A contratação decorrente da ata de registro de preços será formalizada conforme a necessidade da Administração, mediante instrumento contratual próprio.

Forma de pagamento

10.4. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização dos veículos conforme demanda da CONTRATANTE, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

10.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF e, não havendo a possibilidade de consulta no SICAF, a consulta será feita nos devidos portais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Considerando a previsão do artigo 70, III, é dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata.
- 10.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 10.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 10.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 10.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.24. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



10.25. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). 9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.31. Prova de inscrição e regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.33. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos da Lei nº 14.973/2024;

Qualificação Econômico-Financeira

10.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

10.37. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.41. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da licitação.



10.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.43. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação Técnica

10.44. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.45. Será exigida a comprovação de experiência na locação de veículos em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de veículos previsto nesta contratação.

10.46. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

10.47. Para os veículos blindados, a licitante deverá comprovar autorização válida para comercialização ou locação de veículos blindados, bem como regularidade junto ao órgão competente, conforme legislação aplicável.

10.48. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive mediante consulta aos emitentes dos atestados ou visita técnica, quando necessário.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação corresponde à locação de até 10 (dez) veículos do tipo sedã executivo, sendo 8 (oito) veículos comuns e 2 (dois) veículos blindados, para atendimento às demandas do Conselho Federal de Odontologia – CFO e do Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição, pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. O valor mensal da contratação corresponde a **R\$ 72.649,26 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)**.



11.3. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 871.791,12 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em rubrica própria do CFO.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. *As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, podendo ser amplamente divulgadas para fins de transparência e controle.*

13.2. *Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.*

13.3. *Este Termo de Referência integra o processo administrativo correspondente, servindo como base para a elaboração do edital e para a execução contratual.*

Brasília, 10 de junho de 2026



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 0258/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO E [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, Autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 261.657.163-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0258/20226 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação **de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores**, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, com disponibilização contínua dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e demais serviços associados, visando atender às demandas

institucionais do Conselho Federal de Odontologia – CFO e dos Conselhos Regionais de Odontologia , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QNT D	VALOR UN.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Veículo tipo sedan, padrão executivo, 0 km ou até 12 meses de fabricação, sem condutor, sem combustível, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva.	4014	MENSAL	08			
02	Veículo tipo sedan, padrão executivo, 0 km ou 12 meses de fabricação, sem condutor, sem combustível, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, com blindagem balística-Nível III-A	4014	MENSAL	02			
Valor Total							

1. Os veículos deverão ser disponibilizados em regime de locação mensal, com quilometragem livre, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fica expressamente estabelecido que:

I – não haverá disponibilização de condutor pela CONTRATADA, sendo a condução dos veículos de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

II – não haverá fornecimento de combustível pela CONTRATADA, competindo integralmente à CONTRATANTE o abastecimento dos veículos;

III – os custos relativos à operação dos veículos, tais como combustível e condutor, não integram o preço contratado, não sendo passíveis de cobrança, reembolso ou reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da *data de assinatura do contrato*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Não serão admitidas cobranças adicionais à CONTRATANTE a qualquer título, especialmente relacionadas a:

- I – fornecimento de veículos substitutos;
- II – indisponibilidade ou manutenção dos veículos;
- III – acionamento de seguro, ressalvados os casos de dolo ou culpa comprovada da CONTRATANTE;
- IV – custos operacionais, administrativos ou logísticos não previstos expressamente na proposta;
- V – serviços decorrentes do desgaste natural pelo uso regular dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



- CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso; Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- ~~3.~~ Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Das indenizações e multas.



10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.05.002-Locação de Veículos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília – DF, [dia] de [mês] de 2026



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Assinaturas

Pela Contratante	Pela Contratada
------------------	-----------------

Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO

Representante Legal

Fornecedor

Testemunhas	



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 0258/2026

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

O Conselho Federal de Odontologia - CFO, com sede no(a) Setor de Habitações Individuais Norte, Lago Norte, Quadra CA-07, Lote 02 – CEP: 71.503-507, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 261.657.163-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9000x/2026, publicada no PNCP dia xx/xx/2026, processo administrativo n.º 0258/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, especificado no item (01) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação aviso da contratação direta n.º 90004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QNT D	MARCA E MODELO	VALOR UN.	VALOR TOTAL (24 meses)
01	Veículo tipo sedan, padrão executivo, 0 km ou até 12 meses de fabricação, sem condutor, sem combustível, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva.	4014	MENSAL	08			
02	Veículo tipo sedan, padrão executivo, 0 km ou 12 meses de fabricação, sem condutor, sem combustível, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, com blindagem balística-Nível III-A	4014	MENSAL	02			
Valor Total							

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>
------------	--

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Odontologia – CFO.



5. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
12. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
13. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
16. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
17. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.
18. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
19. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
20. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
21. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
22. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
23. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.



24. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
25. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
26. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
27. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
28. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 21 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
29. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
30. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
31. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

32. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

33. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
34. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
35. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
36. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
37. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 57, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 65, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 43 e no item 44, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
- i. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - ii. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
52. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
53. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



54. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
55. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
56. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 52, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

57. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
58. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
59. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
60. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
61. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
62. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

63. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 57 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
64. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
65. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
66. Por razão de interesse público;
67. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
68. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

69. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
70. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
71. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



72. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

73. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

74. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília – DF, [dia] de [mês] de 2026

Assinaturas

Pela Contratante	Pela Contratada
------------------	-----------------

Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO

Representante Legal

Fornecedor

Testemunhas



--	--





Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
X								



Pregão Eletrônico Nº 900xx/2026

UASG 926655

Modelo de Proposta Comercial

A Empresa _____, Nome Fantasia
_____, inscrita no CNPJ:
_____/_____, localizada na _____,
_____, CEP _____, por intermédio de seu Representante legal,
_____, sente-se honrado em apresentar sua proposta
comercial para o Conselho Federal de Odontologia - CFO.

Pelo presente apresentamos proposta comercial para locação de veículos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, conforme os itens dispostos:

GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QNT D	VALOR UN.	VALOR TOTAL (12 meses)	VALOR TOTAL (24 meses)
01	Veículo tipo sedan, padrão executivo, 0 km ou até 12 meses de fabricação, sem condutor, sem combustível, com seguro total,	4014	MENSAL	08			

	manutenção preventiva e corretiva.						
02	Veículo tipo sedan, padrão executivo, 0 km ou 12 meses de fabricação, sem condutor, sem combustível, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, com blindagem balística- Nível III-A	4014	MENSAL	02			
Valor Total							

Valor total de:

Validade de Proposta : 60 dias

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a



terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão.

2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

4. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Órgão, que nos quadros da empresa inexistem sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e



contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

6. Declaração expressa de que a empresa emite NOTA FISCAL DE SERVIÇO (fazer a ressalva caso não emita e informar a legislação que eventualmente a dispensa).

7. **Declaração de fatos impeditivos:** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8. **Declaração que não emprega menor:** Declaro de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9. **Declaração de microempresa:** Declaro, sob as penas da Lei, QUE NÃO ULTRAPASSEI O LIMITE DE FATURAMENTO E CUMPRO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

10. **Declaração de elaboração independente da proposta:** Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

11. Declaração de pleno conhecimento e atendimento de habilitação: Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório 9005/2025, tendo pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



12. **Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência:** Por intermédio de sua representante legal devidamente identificada nesta Proposta, DECLARAMOS que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social.

13. **Declaração de trabalho degradante ou forçado:** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14. Declaramos que a conta bancária da empresa _____, para fins de recepção de pagamentos é Conta Corrente Jurídica __-__-, na Agência _____ do Banco _____.

15. Dados do responsável para assinatura do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

16. Dados do preposto do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

Local _____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal